



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.438, DE 18 DE MARÇO 2025.

“Cria o Programa Municipal de Apoio a Produção Leiteira denominado ‘NOVO CAMPO ACOLHEDOR’, e dá outras providências.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Castilho-SP o Programa de Apoio a Produção Leiteira, de caráter assistencial, denominado **“NOVO CAMPO ACOLHEDOR”**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando o incentivo à implantação de capineiras nas propriedades de agricultura familiar que tenham na pecuária leiteira sua principal atividade, de forma a possibilitar ao produtor rural o acesso a uma fonte de volumoso de bom valor nutricional durante o período de estiagem para alimentação do rebanho, aliado ao baixo custo de instalação e condução da cultura, fácil manejo, com possibilidade de aumento dos índices de produção da propriedade.

Parágrafo único. A variedade de capim a ser destinada para a implantação nas áreas de capineira será o **BRS Capiacú e Cana-de-açúcar**, pelo fato dessas culturas possuírem boas características, no que se refere a produtividade, valor nutricional e manejo simples.

Art. 2º O Programa consiste na concessão pelo Poder Público de incentivos aos pequenos produtores rurais integrantes da agricultura familiar, para a implantação das culturas objeto do programa, e consiste no preparo do solo, fornecimento de mudas, e assistência técnica, a ser implantado em área de até 5.000m² de cada propriedade participante.

Art. 3º Os beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Produtores rurais integrantes da agricultura familiar que tenham na bovinocultura de leite sua principal atividade de exploração agropecuária.

II - Possuam notas produtoras da venda de leite nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que atuará de forma a fomentar a formação de capineiras nas propriedades dos produtores rurais que se enquadrarem nas condições do programa, desenvolvendo as seguintes ações:

I - Preparo do solo e sulcagem com utilização de

maquinários próprios ou terceirizados, sem custo ao produtor, considerado que a área máxima a ser preparada é de 5.000m² por propriedade.

II - Realizar análise do solo na área a ser preparada.

III - Fornecimento das mudas de BRS Capiacú e ou Cana-de-açúcar, sem custo ao produtor, em quantidade suficiente a ser plantadas na área total de 5.000m².

IV - Fornecimento de assistência técnica própria ou terceirizada.

Art. 5º Compete ao produtor rural no desenvolvimento das culturas estabelecidas pelo Programa:

I - Indicar e delimitar a área para o estabelecimento da cultura, e que seja preferencialmente área com solo fértil e com possibilidade de mecanização e irrigação, e ainda que facilite o transporte da forragem colhida, o enchimento de silos e a realização da adubação orgânica ou mineral, evitando áreas de várzeas úmidas ou sujeitas a alagamentos.

II - Realizar correção do solo, mediante calagem de acordo com os resultados na análise.

III - Realizar o plantio, adubação, manejo fitossanitários, cultivo e controle de plantas invasoras até sua colheita.

IV - Realizar a adubação orgânica, por meio da utilização de dejetos oriundos da limpeza do curral, além de promover aumento da produtividade, reduz a necessidade de aplicação de fertilizantes químicos.

V - Realizar a colheita de forma manual ou mecanizada, silagem e armazenamento da produção.

VI - Seguir os protocolos e orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2025 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) para fazer face às despesas com a implantação do Programa de Apoio a Produção Leiteira, de caráter assistencial, denominado **“NOVO CAMPO ACOLHEDOR”**.

Art. 7º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2025 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 18 de março de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1486

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO (republicado por conter incorreções)

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 012/2025/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Banco Bradesco S. A.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários objetivando o pagamento de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para o prazo de vigência de 60 meses.

Valor da receita: R\$ 786.580,00.

Data da assinatura: 10/03/2025.

Vigência: 10/03/2030.

Modalidade: Pregão 02/2025.

Fundamento: Lei Federal 14.133/21.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 18 de março de 2025.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 123/2024 – Pregão 40/2024.
Objeto: Contratação de empresa qualificada para a execução de serviço de transporte escolar rural, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. **1** – O ano de fabricação dos veículos a serem utilizados para o incremento do objeto licitado, passa a ser igual ou superior a 2015. **2** – Fica incluído no Anexo I – Termo de Referência, na descrição do objeto a seguinte redação: “Se utilizar de veículos de fabricação igual ou superior a 2015, nos termos do Decreto Municipal 5.379, de 13 de janeiro de 2017; o veículo ter no máximo 10 (dez) anos de uso e de conservação interna e externa, pneus novos, cinto de segurança, extintores, tacógrafo, apresentar laudo de vistoria semestralmente e autorização de transporte escolar emitido pelo DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, conforme capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro e portaria DETRAN – 503, de 16 de março de 2009, com renovação a cada semestre, os motoristas deverão ter CNH categoria D e cursos de transporte escolar, transporte de passageiros e emergencial.” **3** – O prazo estabelecido no edital, relativo ao término do recebimento das propostas passa a ser: 08h00min do dia 03 de abril de 2025. **4** – O prazo estabelecido no edital, relativo ao início da etapa de lances passa a ser: 09h01min do dia 03 de abril de 2025. **5** – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Castilho – SP, 18 de março de 2025. Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.